

PORANGABA**EDITAL**

Processo Digital nº:
1500143-96.2019.8.26.0470
Classe: Assunto:
Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Autor:
Justiça Pública
Réu:
MÁRCIO JORGE DO NASCIMENTO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 90 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA MÁRCIO JORGE DO NASCIMENTO, PROCESSO Nº 1500143-96.2019.8.26.0470, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Porangaba, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Réu: MÁRCIO JORGE DO NASCIMENTO, Brasileiro, Solteiro, Pintor, RG 31863305, filho de Valério Afonso Miranda e Lucimar Inácio do Nascimento, Nascido em 23/07/1979 em Campinas, SP, de cor Preto, com endereço à Rua Francisco Ribeiro da Silva, 128, Alto do Cruzeiro, CEP 18250-000, Guareí, SP. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com Prazo de 90 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR MARCIO JORGE DO NASCIMENTO ao cumprimento da pena de em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 11 (onze) dias-multa, no menor valor, por infração ao artigo 155, caput, do Código Penal. Deixo de fixar reparação civil ao ofendido, nos moldes do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, ante a ausência de pedido nesse sentido (vide Guilherme de Souza Nucci, Código de Processo Penal Comentado 8ª. Edição rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008 - p.691 nota 56-A). O réu, se insatisfeito com a decisão, poderá recorrer em liberdade. Expeça-se certidão de honorários ao defensor dativo, conforme Convênio Defensoria/OAB, se o caso. Transitada esta em julgado, lancem o nome do réu no rol dos culpados. Custas na forma de lei. P.I.C. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porangaba, aos 16 de maio de 2024.

PORTO FERREIRA**1ª Vara Cível**

EDITAL ? RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM NOME DE CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A, PROCESSO Nº 1000138-18.2024.8.26.0354.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Dr(a). Otacilio José Barreiros Junior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo processa-se a ação em epígrafe, através da qual a requerente demanda pedido de recuperação judicial, fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF), alegando, em síntese, que em razão da pandemia de Covid-19, da guerra entre Ucrânia e Rússia e da instabilidade econômica decorrente, vem enfrentando dificuldades financeiras, as quais culminaram com o ajuizamento de dois pedidos de falência (processos nº 1002390-62.2023.8.26.0472 e 1001408-48.2023.8.26.0472), diversas execuções, bloqueios judiciais e protestos a seus clientes. Sustenta que, diante do cenário de crise e do risco iminente de falência, não lhe resta outra alternativa senão o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial. Assevera que a empresa preenche os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/05, pois exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos e seus sócios e administradores não foram condenados por crimes previstos na LFRJ. Afirma que a crise é superável e que a recuperação judicial é a medida necessária para preservar a empresa e sua função social. Neste contexto, por decisão proferida em 25 de Julho de 2024, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A, C.N.P.J. nº 55.186.423/0001-30, com nomeação da empresa R4C Administração Judicial Ltda., representada pelo Dr. Maurício Dellova de Campos, com sede na Rua Oriente, N° 55 - SI 906, Edifício Hemisphere, Norte-Sul, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP: 13090-740, como Administradora Judicial. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.r4cempresarial.com.br).

PRAZO PARA AS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail: ceramicaportoferreira@r4cempresarial.com.br. NÃO DEVEM SER APRESENTADAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DIRETAMENTE NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA: A recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.r4cempresarial.com.br/wp-content/uploads/2024/07/02-Relacao-de-Credores-Recuperanda-Ceramica-Porto-Ferreira.pdf) e às fls. 350/374 dos autos de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados, na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Ferreira, aos 30 de julho de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001198-60.2024.8.26.0472

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Dr(a). Otacilio José Barreiros Junior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Josefa Senhorinha da Silva Gilo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando “o imóvel: lote de terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, com frente para a Rua Antônio Mantovani, fazendo esquina com a Rua João de Oliveira, designado como lote nº 15, do loteamento denominado Estancia Flavia, possui as seguintes medidas e confrontantes: pela frente mede 60,00 metros e confronta com a citada via pública; pelo lado direito (de quem da citada via pública olha para o imóvel) mede 100,00 metros e confronta com a Rua Joao de Oliveira; pelo lado esquerdo mede 100,00 metros e confronta com o prédio de nº 2.520 com frente para a Rua Antônio Mantovani de Inscrição Cadastral 43-002-01, e, pelos fundos mede 60,00 metros e confronta com o prédio de nº 155 com frente para a Rua João de Oliveira de Inscrição Cadastral nº 42-002-03, perfazendo assim uma área total de 6.000,00 metros quadrados”, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Ferreira, aos 22 de julho de 2024.

PRAIA GRANDE

1ª Vara da Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO Dr(a).TARSILA MACHADO DE SA JUNQUEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA RODRIGUES CRUZ

Publicação 74

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Emerilde da Luz Henriques Matos, REQUERIDO POR Agenor Henriques Coelho - PROCESSO Nº1006643-07.2021.8.26.0006.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, Dr(a). Wilson Julio Zanluqui, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/05/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO DE EMERILDE DA LUZ HENRIQUES MATOS, CPF 17018371880, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Agenor Henriques Coelho. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande, aos 19 de junho de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Floripes dos Santos Moura, REQUERIDO POR Valmir Basilio de Moura - PROCESSO Nº1021625-97.2023.8.26.0477. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, Dr(a). Wilson Julio Zanluqui, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/05/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de FLORIPES DOS SANTOS MOURA, CPF 14581826810, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Valmir Basilio de Moura. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande, aos 19 de junho de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Renato Renan Ramos de Matos, REQUERIDO POR Rosana Ramos Godoy de Matos - PROCESSO Nº1540629-63.2023.8.26.0477. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, Dr(a). Wilson Julio Zanluqui, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/05/2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de RENATO RENAN RAMOS DE MATOS, CPF 456.129.138-50, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Rosana Ramos Godoy de Matos O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande, aos 21 de junho de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Jose Reinaldo dos Santos, REQUERIDO POR Maria Leonisa Santos Donati - PROCESSO Nº1010682-21.2023.8.26.0477. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, Dr(a). Wilson Julio Zanluqui, na forma da Lei,